



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000939/2023-02

PROCEDIMENTOS DAS ESTATAIS Nº 03/2024

SESSÃO PÚBLICA: 19/04/2024, às 10h:00 (horário oficial de Brasília/DF).

FORMA DE REALIZAÇÃO: presencial.

LOCAL: sede da Invest Minas (endereço no preâmbulo).

OBJETO: contratação de serviço técnico especializado para o desenvolvimento de análises e estudos técnicos e para a elaboração, a partir deles, do *roadmap* rota para a descarbonização da economia de Minas Gerais através da promoção de investimentos privados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: melhor combinação técnica (70%) e preço (30%).

MODO DE DISPUTA: fechado com inversão de fases.

SUMÁRIO

[PREÂMBULO](#)

[DO OBJETIVO](#)

[DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[Do envio da documentação](#)

[da habilitação - envelope nº 1](#)

[da proposta técnica - envelope nº 2](#)

[da proposta comercial - envelope nº 3](#)

[DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO](#)

[DA SESSÃO E DO JULGAMENTO](#)

[JULGAMENTO 1 - FASE DE HABILITAÇÃO:](#)

[JULGAMENTO 2 - PROPOSTA TÉCNICA](#)

[JULGAMENTO 3 - PROPOSTA COMERCIAL](#)

[DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO](#)

[DA CONTRATAÇÃO](#)

[DA SUBCONTRATAÇÃO](#)

[DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO](#)

[DO PAGAMENTO](#)

[DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

1. PREÂMBULO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS), Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior, pessoa jurídica de direito privado constituída em forma de sociedade simples, sem fim lucrativo, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais nos termos da Lei nº 23.304, de 30/05/2019 (art. 3º, § 1º, III c/c art. 25, § 3º, II, “h”), CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, a qual se localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, torna público que realizará licitação, na modalidade procedimento das estatais, do tipo melhor combinação técnica e preço, no modo de disputa fechado, com inversão de fases, na modalidade presencial, para a contratação de serviço técnico especializado para o desenvolvimento de análises e estudos técnicos e para a elaboração, a partir deles, do *roadmap* rota para a descarbonização da economia de Minas Gerais através da promoção de investimentos privados.

1.1. Este processo licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas – RILC, disponível no site www.investminas.mg.gov.br.

1.2. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

1.3. A licitação será conduzida pelos Agentes de Licitação Fernando Nogueira Lima Júnior e Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, designados por meio da CRD nº 058/23, emitida em 19/05/2023.

1.4. **A sessão pública terá início no dia 19/04/2024, às 10:00 horas, na sede da Invest Minas (endereço no preâmbulo).**

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

1.6. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1.7. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000939/2023-02.

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de serviço técnico especializado para o desenvolvimento de análises e estudos técnicos e para a elaboração, a partir deles, do *roadmap* rota para a descarbonização da economia de Minas Gerais através da promoção de investimentos privados, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à INVEST MINAS, aos

cuidados do Agente de Licitações, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br ou por correspondência protocolada no endereço da INVEST MINAS (Edifício Gerais, 8º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901) com expressa indicação do número e objeto da licitação

3.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

- a) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- b) Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).
- c) Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.
- d) Os pedidos de esclarecimento serão respondidos, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.
- f) As respostas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.3. Sobre as impugnações, informa-se:

- a) As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física);
- c) Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos;
- d) As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso;
- e) As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a INVEST MINAS, os licitantes e demais interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação é aberta a todos os licitantes e **não** se destina de forma exclusiva para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.

4.2. Somente poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que estejam com credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do

art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

- a) microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- b) agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- c) produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. Não poderá participar desta licitação as empresas que:

- I - encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- II - enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- III - estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- V - forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI - que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- VII - estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - reunidas em consórcio.

4.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados para abertura da sessão pública, os proponentes deverão entregar para os Agentes de Licitação três envelopes fechados, contendo, o primeiro, a documentação necessária à habilitação, o segundo, a proposta técnica e o terceiro, proposta comercial.

5.2. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitante não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.3. Após a data e horário estabelecido no edital, nenhum envelope será recebido.

5.4. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, devendo trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:

INVEST MINAS - PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 03/2024
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- Razão Social da Empresa Proponente:

NVEST MINAS - PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 03/2024

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA

- Razão Social da Empresa Proponente:

NVEST MINAS - PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 03/2024

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA COMERCIAL

- Razão Social da Empresa Proponente:

5.5. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos documentos de **HABILITAÇÃO**, da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA COMERCIAL** em envelope diverso, acarretará a exclusão do licitante do certame.

5.6. Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à habilitação, proposta técnica e a proposta comercial, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

6.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

6.1.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

6.1.1.1. Se pessoa natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

6.1.1.2. Se pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

6.1.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

6.1.2.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão

Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.1.2.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

6.1.2.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações posteriores.

6.1.2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

6.1.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1.3.1. A LICITANTE deverá comprovar experiência na elaboração e implementação de **Projetos Climáticos**, entendidos estes como aqueles que versam sobre pelo menos uma das seguintes temáticas:

- a) Elaboração de Planos de Ação Climática;
- b) Desenvolvimento de estratégia para adaptação e mitigação de eventos e riscos climáticos;
- c) Transição para cenários de baixa emissão de carbono;
- d) Desenvolvimento do mercado (de créditos de) carbono;
- e) Instrumentos econômicos e financeiros para a descarbonização;
- f) Realização de Inventários de GEE;
- g) Outros, que se mostrem intimamente relacionados às temáticas listadas acima.

6.1.4. Uma vez que a realidade brasileira e do estado de Minas Gerais não deverá ser extrapolada a partir de modelos pré-existentes aplicados em outros países, a LICITANTE deverá ter experiência no setor público e privado brasileiros, devendo comprovar, no mínimo:

- a) Uma experiência prévia com qualquer nível administrativo do setor público brasileiro na realização de Projeto Climático com duração mínima de seis meses; e
- b) Uma experiência prévia com empresa privada listada no *ranking* Valor 1000, edição 2023, ou com associação empresarial no Brasil na realização de Projeto Climático com duração mínima de seis meses.

6.1.5. Para a comprovação da experiência com o setor público municipal, serão considerados apenas os projetos realizados com municípios com pelo menos 1,5 milhão de habitantes, conforme o Censo 2022 do IBGE.

6.1.6. Para fins de comprovação da experiência, deverão ser apresentados resumos executivos dos Projetos Climáticos realizados, informando escopo, duração e resultados, juntamente com certificados, declarações ou atestados comprobatórios, podendo os atestados serem fornecidos por entidades públicas ou privadas, desde que:

- a) Conste a razão social e os dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço e telefone);
- b) Contenham a descrição clara da atividade ou serviço executado, explicitando o período, local de execução e uma avaliação positiva dos resultados alcançados;
- c) Indiquem o local e a data de emissão;
- d) Contenham o nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.1.7. Os documentos recebidos estarão sujeitos à verificação dos Agentes de Licitação quanto à

veracidade de seu conteúdo.

6.1.8. **Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.1.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

6.1.8.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.8.3. A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial exigido poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.8.4. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no o edital, valor maior ou igual a 1 (um). Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, juntamente com a documentação informada no inciso II do caput.

6.1.8.5. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no parágrafo primeiro, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor sua proposta.

6.1.8.6. Para fins do inciso I, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.1.8.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.1.8.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação desta peça.

6.1.9. **DECLARAÇÕES:**

6.1.9.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.

6.1.9.2. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

6.1.9.3. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

6.1.10. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.1.10.1. Os documentos referidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo o Agente de Licitação, durante a sessão pública, atestar a autenticidade dos documentos mediante a comparação entre o original e a cópia. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação

de sua autenticidade.

6.1.10.2. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.1.10.3. O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

6.1.10.4. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.1.10.5. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Licitação a verificação de informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

6.1.10.6. A possibilidade da consulta pelo Agente de Licitação não constitui direito do licitante. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

6.1.10.7. Quando da análise da documentação de regularidade fiscal, o Agente de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e emitirá a Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP para verificação da situação de regularidade do fornecedor".

6.1.10.8. Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;
- b) Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 2

7.1. A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme detalhamento contido no Anexo II deste edital, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas.

7.2. Para efeito de cálculo de pontuação técnica, o licitante deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando, na mesma ordem exposta no respectivo anexo, em quais itens ele se enquadra e a pontuação dos mesmos.

7.3. A proposta técnica a ser apresentada pelo licitante deve necessariamente contemplar os seguintes itens:

- a) Descrição detalhada da metodologia de trabalho;
- b) Proposta de trabalho, com a descrição detalhada das atividades a serem realizadas e suas etapas;
- c) Descrição detalhada dos “entregáveis” ou produtos;
- d) Apresentação de experiência anterior, com descrição resumida de Projetos Climáticos já realizados, de seu escopo, atividades, resultados, produtos e período de duração;
- e) Apresentação da equipe técnica a ser alocada para a prestação do serviço, com a especificação dos profissionais, nível de senioridade e quantidade de horas de dedicação ao serviço contratado.

7.4. A soma das horas de dedicação de cada profissional da equipe técnica será considerada como o total de horas a serem alocadas pela empresa para execução do projeto.

7.5. Propostas técnicas que apresentem qualquer desconformidade, em qualquer de seus

aspectos, com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este edital serão desclassificadas.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 3

8.1. A proposta comercial deverá ser preenchida, datada, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas, nos moldes do Anexo II deste edital, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas.

8.2. O valor proposto deverá representar o preço unitário e total do objeto da licitação, devendo ser cotado em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais inclusos.

8.3. Na proposta do licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste edital, inclusive as despesas com transportes, remunerações, alimentação, treinamento, bem como quaisquer recursos técnicos e outros disponibilizados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

8.4. Não serão aceitas propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar cotação única para cada item e respectivo subitem da licitação, sob pena de ter o referido item desclassificado.

8.5. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

8.6. O licitante deverá indicar, razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone, e-mail, nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação).

8.7. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

8.8. As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data marcada para sua abertura.

8.9. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

9. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1. No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto aos Agentes de Licitação.

9.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.

9.3. O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação do representante legal;

b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de

sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10. DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

10.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, os Agentes de Licitação receberão os documentos de credenciamento, na forma do disposto no item 5 presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.

10.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, os Agentes de Licitação irão declarar encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes de número 1 (Habilitação), 2 (Proposta Técnica) e 3 (Proposta Comercial) se for o caso. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta serão recebidos pela Comissão.

10.3. O julgamento desta licitação será realizar-se-á em três fases:

10.3.1. A **FASE DE HABILITAÇÃO**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital;

10.3.2. A **FASE DE PROPOSTAS TÉCNICAS**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – “PROPOSTA TÉCNICA” dos licitantes habilitados, o qual deverá conter todos os documentos necessários para a correta avaliação da pontuação pretendida pela empresa licitante, conforme o anexo que trata da pontuação técnica e critérios de avaliação.

10.3.3. A **FASE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL, dos licitantes habilitados.

10.4. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope “PROPOSTA COMERCIAL” devidamente fechado.

10.5. O(s) licitante(s) inabilitado(s) deverá(ão) retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se a INVEST MINAS o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.

10.6. Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>).

10.7. Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

10.8. As atas serão assinadas pelos Agentes de Licitação e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.

11. JULGAMENTO 1 - FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1. Os Agentes de Licitação anunciarão a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação (Envelope 1), os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso os Agentes julguem necessário, poderão suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.

11.1.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos Agentes de

Licitação e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder dos Agentes até que seja decidida a habilitação.

11.1.2. Os Agentes de Licitação manterão em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o § 2º do artigo 59, da Lei nº 13.303/2016.

11.1.3. Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos item 6. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.

11.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.

11.1.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, os Agentes de Licitação decidirão sobre a habilitação de cada licitante.

11.1.6. **DO RECURSO - FASE DE HABILITAÇÃO**

11.1.7. Da decisão proferida pelos Agentes de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na sede da INVEST MINAS, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@investminas.mg.gov.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 8h e 16h.

11.1.8. Interposto o recurso, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.9. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.

11.1.10. Os Agentes de Licitação poderão reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

11.1.11. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

11.1.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.13. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intensão esta que deverá constar em ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.

12. **JULGAMENTO 2 - PROPOSTA TÉCNICA**

12.1. Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem anterior, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas técnicas as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos Agentes de Licitação e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

12.1.1. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

12.2. Os Agentes de Licitação encaminharão as propostas técnicas para a Comissão Especial de Avaliação, área técnica especializada, composta por colaboradores previamente designados pela INVEST MINAS, para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, que farão a análise e julgamento das propostas, conforme padrões e critérios definidos no Termo de Referência.

12.2.1. A Comissão Especial de Avaliação será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) colaboradores da Invest Minas, Ivan Gonçalves Pinto Júnior (Gerente) e Breno Batista Sardenberg (Analista de Promoção de Investimentos), e o terceiro membro Renata Maria de Araújo, Superintendente de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas da SEMAD/MG, que atuará como membro externo.

12.2.2. A Comissão Especial de Avaliação terá total autonomia para realizar a avaliação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade de origem, nem dos Agentes de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

12.2.3. Todos os membros da Comissão Especial de Avaliação participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercidos.

12.2.4. Caso a Comissão julgue necessário, poderá solicitar para os Agentes de Licitação a suspensão da sessão pública para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.

12.3. Para além do cumprimento dos requisitos mínimos, a Proposta Técnica será avaliada a partir de dois conjuntos de critérios, sendo eles:

a) Qualidade da proposta metodológica e da proposta de trabalho (participando com 30 pontos em um total de 100 pontos);

b) Superação dos requisitos mínimos na apresentação da experiência técnica da empresa e na alocação da equipe técnica (participando com 70 pontos em um total de 100 pontos).

12.4. Os critérios relativos à qualidade da proposta metodológica e da proposta de trabalho, juntamente com suas respectivas pontuações, apresentam-se descritos na tabela a seguir:

Conjunto “a” - qualidade da proposta metodológica e da proposta de trabalho

Proposta metodológica	
Critério	Pontuação
Clareza, detalhamento e encadeamento lógico da proposta	2
Demonstração clara da adequação da metodologia proposta ao trabalho a ser desenvolvido	3
Justificativa das escolhas metodológicas em face de alternativas possíveis	5
Apresentação de referências que ancorem as escolhas metodológicas em boas práticas reconhecidas pelo mercado ou por estudiosos das temáticas pertinentes	5
Proposta de Trabalho	
Critério	Pontuação
Clareza, detalhamento e encadeamento lógico da proposta	2
Apresentação de referências que ancorem os elementos da proposta de trabalho em boas práticas reconhecidas pelo mercado ou por estudiosos das temáticas pertinentes	3
Demonstração clara da adequação e contribuição da proposta para o atingimento dos requisitos estabelecidos e dos objetivos gerais do projeto	10

12.5. Os critérios relativos à superação de requisitos mínimos, juntamente com suas respectivas pontuações, apresentam-se descritos na tabela a seguir:

Conjunto “b” - superação dos requisitos mínimos na apresentação da experiência técnica da empresa e na alocação da equipe técnica

Experiência		
Critério	Pontuação por experiência comprovada	Pontuação Máxima
Experiência adicional em Projeto Climático* desenvolvido para governos municipais brasileiros (de município com mais de 1,5 milhão de habitantes)	3	9
Experiência adicional em Projeto Climático* desenvolvido para governos estaduais brasileiros	4	12
Experiência adicional em Projeto Climático* desenvolvido para o governo federal brasileiro	4	12
Experiência adicional em Projeto Climático* financiado por organizações internacionais ou governos estrangeiros	5	15

Experiência adicional em Projeto Climático* desenvolvido para grandes empresas privadas ou associações empresariais no Brasil	4	12
---	---	----

* Vide item 7.4.1 do Termo de Referência

Equipe Técnica

Critério	Pontuação	Pontuação Máxima
Alocação adicional de profissional com alto nível de senioridade na empresa (sócio fundador ou membro da diretoria executiva), pós-graduado <i>stricto sensu</i> , com 10 anos ou mais de experiência correlata, sendo que a quantidade de horas de dedicação do profissional represente ao menos 3% da quantidade total de horas dedicadas pela empresa ao projeto.	5	10

12.6. Para fins de comprovação da superação dos requisitos mínimos na apresentação da experiência técnica da empresa, deverão ser apresentados resumos executivos dos Projetos Climáticos realizados, informando escopo, duração e resultados, juntamente com certificados, declarações ou atestados comprobatórios, podendo os atestados serem fornecidos por entidades públicas ou privadas, desde que:

- a) Conste a razão social e os dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço e telefone);
- b) Conttenham a descrição clara da atividade ou serviço executado, explicitando o período, local de execução e uma avaliação positiva dos resultados alcançados;
- c) Indiquem o local e a data de emissão;
- d) Conttenham o nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

12.7. A experiência profissional adicional deverá ser comprovada por meio de descrição, no currículo, das atividades desempenhadas, função exercida, explicitando o período de realização, nomes, endereços e telefones das empresas ou instituições nas quais as atividades foram desempenhadas.

12.8. A LICITANTE deverá apresentar os currículos dos integrantes da equipe técnica principal designada para execução de todos os serviços propostos, destacando a função que será exercida, os quais serão avaliados para a composição da nota da equipe técnica. A relação deve ser completa e apresentar todos os profissionais que a LICITANTE considera necessários para a execução da totalidade dos serviços propostos. Além do currículo assinado, deverão ser incluídas cópias de diplomas e de certificados que comprovem a formação do especialista.

12.9. Quando se tratar da participação em projetos, deverá ser identificado o nome e a descrição sumária do projeto, o órgão ou entidade contratante, o nome, endereço e telefone da instituição executora, a função desempenhada pelo profissional em questão e o tempo de duração do projeto.

12.10. O índice técnico ponderado será calculado da seguinte forma:

$$ITP = (PTP / MPT) \times 7$$

onde:

ITP = índice técnico ponderado

PTP = pontuação técnica da proposta em exame

MPT = maior pontuação técnica entre os participantes

7 = fator de ponderação

12.10.1. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão apresentará para os Agentes de Licitação o resultado do julgamento das propostas técnicas, ficando a cargo dos mesmos a decisão sobre a classificação dos licitantes.

12.10.2. A fase de recursos do julgamento das propostas técnicas será aberta após a realização do

julgamento das propostas comerciais, conforme art. 59, §2º, da Lei 13.303/2016.

13. **JULGAMENTO 3 - PROPOSTA COMERCIAL**

13.1. Decidida a fase de propostas técnicas, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos Agentes de Licitação e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

13.1.1. Serão abertas, exclusivamente, as propostas financeiras das Licitantes habilitadas, que atenderem às exigências mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos e que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total máximo de pontos estabelecido na avaliação técnica. As licitantes que obtiverem pontuação abaixo desse índice serão desclassificadas.

13.1.2. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

13.1.3. É facultado aos Agentes de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.1.4. Os Agentes de Licitação, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas da INVEST MINAS para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

13.1.5. O índice de preço ponderado será calculado da seguinte forma:

$$IPP = (MP/PO) \times 3$$

onde:

IPP = índice de preço ponderado

MP = menor preço ofertado entre os licitantes

PO = preço ofertado pelo licitante

3 = fator de ponderação

13.2. A nota final, para fins de apuração da proposta vencedora, será calculada através da seguinte fórmula:

$$IA = IPP + ITP$$

onde:

IA = índice de avaliação

IPP = índice de preço ponderado

ITP = índice técnico ponderado

13.3. Será selecionada a proposta que alcançar o maior IA (índice de Avaliação).

13.4. Em caso de empate no resultado final da avaliação, será considerada vencedora a Licitante que obtiver maior pontuação nos seguintes fatores relacionados abaixo:

a) 1º item para desempate: EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

b) 2º item para desempate: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

13.5. OS Agentes de Licitação, após finalizado todos os procedimentos previstos nos itens anteriores, negociarão condições mais vantajosas com a(s) licitante(s), podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública a para avaliação do Licitante.

13.6. **DO EMPATE FICTO**

13.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa anterior, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados após a comunicação para tanto.

13.9.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.9.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.10. **DO EMPATE REAL**

13.11. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

13.11.1. **DO RECURSO - PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**

13.11.2. Das decisões proferidas pelos Agentes de Licitação acerca do julgamento das propostas técnicas e comerciais, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na sede da INVEST MINAS, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@investminas.mg.gov.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 8h e 16h.

13.11.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.11.4. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.

13.11.5. Os Agentes de Licitação poderão reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

13.11.6. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

13.11.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, os Agentes de Licitação irão declarar o licitante vencedor, gerando ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata será assinada pelos Agentes de Licitação e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.

14.2. Os Agentes de Licitação adjudicarão o objeto ao licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. **DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, após a homologação, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do ANEXO III, no prazo estabelecido.

15.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira preferencialmente eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

15.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

15.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

15.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15.6. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.7. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.8. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

15.9. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de e-mail ou por meio do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br>.

15.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto desta licitação.

17. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

17.1. Será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

17.2. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVEST MINAS.

17.3. O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

17.4. As demais regras sobre a garantia exigida constam do Anexo IV - Minuta do Contrato deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme disposição contratual (Anexo III).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA se sujeita as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS no tocante à aplicação de sanções.

19.2. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2. É facultado aos Agentes de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

20.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.5. Os Agentes de Licitação, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 72 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital e seus anexos no <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

20.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Termo de Referência;
- II - Anexo II - Modelo de Propostas;
- III - Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2024.

João Paulo Braga Santos
Diretor Presidente

Fernando Nogueira Lima Júnior
Agente de Licitação

Gustavo Henrique Gonçalves Serafim
Agente de Licitação

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA	GERÊNCIA
Ivan Gonçalves Pinto Júnior	Gerência de Inteligência e Relações Internacionais

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.2. O procedimento licitatório será realizado através do procedimento das estatais, modo de disputa fechado, no critério melhor combinação de técnica (70%) e preço (30%).

1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal.

2. OBJETO

2.1. É objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviço técnico especializado para o desenvolvimento de análises e estudos técnicos e para a elaboração, a partir deles, do **roadmap ROTA PARA A DESCARBONIZAÇÃO DA ECONOMIA DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PRIVADOS** (doravante “ROTA”).

2.2. A ROTA deverá descrever específica e detalhadamente o caminho a ser percorrido (com as ações a serem implementadas, tecnologias a serem adotadas, investimentos a serem realizados, metas a serem perseguidas, juntamente com os parâmetros e justificativas de escolhas) para que a economia do estado de Minas Gerais possa neutralizar suas emissões de carbono até 2050.

2.3. As entregas da ROTA deverão subsidiar a elaboração de políticas públicas, instrumentos regulatórios e estratégias para a promoção e atração de investimentos verdes para Minas Gerais, além de oferecer referências e orientações ao setor privado em seus investimentos e iniciativas de mitigação e redução de emissões de carbono e outros Gases de Efeito Estufa (GEE).

2.4. A mobilização e o engajamento de diversos atores estratégicos da economia de Minas Gerais constituem componentes fundamentais para a elaboração da ROTA, visto que o efetivo cumprimento das ambições relacionadas à descarbonização certamente exigirá uma intensa cooperação entre governo, empresas e associações empresariais, organizações não governamentais, comunidades, etc.

2.5. A ROTA deverá ser desdobrada em quatro *roadmaps* setoriais, uma vez que, conforme demonstrado pelo Plano de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC/MG), esses setores respondem pela larga maioria das emissões de GEE:

- a) *Roadmap* Setorial do Transporte;
- b) *Roadmap* Setorial da Energia;
- c) *Roadmap* Setorial da Indústria; e
- d) *Roadmap* Setorial do Agronegócio;

2.6. A ROTA deverá ser elaborada levando-se em conta as diretrizes e metas já definidas pelo governo estadual, especialmente por meio do PLAC/MG (e qualquer documento dele derivado ou em que ele se baseie) e do Plano Setorial Estadual para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária do Estado de Minas Gerais (Plano ABC+/MG), sem desconsiderar outras publicações pertinentes produzidas no âmbito do governo estadual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Minas Gerais se tornou o primeiro estado da América Latina e do Caribe a aderir à campanha Race to Zero, tendo por meta dos próximos anos intensificar as ações de descarbonização e buscar a atração de investimentos para negócios sustentáveis e para a criação de empregos verdes. Tal compromisso foi reafirmado pelo governo na Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2021 (COP-26), em Glasgow.

3.2. A justificativa de contratação baseia-se, então, na oportunidade de se desenvolver um instrumento capaz de estimular a descarbonização em setores econômicos do estado de Minas Gerais e a economia de baixo carbono, fazendo com que o estado colabore ativamente com as metas estabelecidas na campanha Race to Zero.

3.3. Além disso, o produto dessa contratação permitirá a promoção das potencialidades econômicas verdes de Minas Gerais, auxiliando no direcionamento de novos investimentos e na geração de empregos verdes.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo máximo de execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses e contrato terá

vigência de 18 (dezoito) meses, contados, em ambos os casos, a partir da data de assinatura do contrato.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

5.1. **Roadmaps setoriais:**

5.1.1. Cada um dos quatro *roadmaps* setoriais deverá contemplar os seguintes itens, considerados requisitos mínimos para aceitação do serviço:

a) Realização de diagnóstico setorial, incluindo: i) mapeamento e engajamento de atores-chave e levantamento de iniciativas já existentes de descarbonização (tanto no setor público quanto no privado), ancorando um processo de coleta de dados e produção de conhecimento que possa orientar o trabalho subsequente de forma que seus resultados, em termos de propostas e recomendações, possam ser reconhecidos como viáveis e factíveis por esses diversos atores; ii) identificação do perfil de emissões dos setores, por meio do levantamento das principais fontes de emissão e dos inventários de GEE disponíveis; iii) levantamento de tecnologias e práticas de baixo carbono para identificação de seus potenciais de mitigação para cada setor; e iv) levantamento de barreiras técnicas, econômicas, políticas e sociais que possam impactar as oportunidades de descarbonização identificadas;

b) Avaliação de cenários para alcance das metas de descarbonização definidas no PLAC/MG, no Plano ABC+/MG e em outros instrumentos considerados, se o caso, priorizando as alternativas tecnológicas mais aderentes à realidade de Minas Gerais, com comparação de custos financeiros, retorno econômico e impacto ambiental, tendo como parâmetro o volume de emissões;

c) Estimativa dos investimentos, sobretudo os privados, necessários para atingir as metas de descarbonização, levando em consideração as rotas tecnológicas priorizadas e mapeando fontes e produtos de financiamento já existentes local, nacional e internacionalmente. As estimativas deverão ter aporte analítico suficiente para direcionar a estratégia de promoção de investimentos do estado de Minas Gerais;

d) Prescrição das políticas públicas a serem adotadas pelo governo de Minas Gerais, visando estimular a realização de investimentos pelo setor privado. As políticas públicas prescritas deverão levar em conta aspectos de segurança jurídica, clareza regulatória, competitividade de custos, estímulos a pesquisa, desenvolvimento e inovação e competências legais dos entes federativos;

e) Elaboração de uma proposta de valor, em versões português e inglês, a ser endereçada a empresas e investidores privados para captar investimentos que contribuam para a rota da descarbonização. A proposta de valor deverá demonstrar as vantagens econômicas e ambientais que Minas Gerais oferece para o desenvolvimento de negócios e estar baseada nas definições dos itens anteriores;

f) Produção de, ao menos, um artigo, em versões português e inglês, em formato adequado para reprodução em jornais e revistas especializados (ex.: Valor Econômico, Financial Times, The Economist etc.), sobre as oportunidades de investimento verde em Minas Gerais (Obs.: a contratada se encarregará somente da produção do conteúdo, não lhe cabendo contratar despesas junto a terceiros);

g) Elaboração de um sumário executivo, em versões português e inglês, com 10% a 15% do volume de palavras ou caracteres da peça principal;

h) Elaboração de material gráfico que promova uma compreensão visual abrangente do *roadmap* setorial como um todo e de seus principais marcos e propostas.

5.2. **Planejamento e realização de evento de lançamento ou divulgação**

5.2.1. Ainda como requisito mínimo para aceitação do serviço, a Contratada deverá planejar e realizar um evento de lançamento ou divulgação, no Brasil ou exterior, da ROTA, abarcando os quatro setores elencados, em fórum de alta visibilidade e de caráter internacional (ex.: COP-29, World Economic Forum etc.), a ser acordado oportunamente entre a Contratante e a Contratada.

5.2.2. Em relação ao evento, a Contratada deverá se encarregar de: identificar os fóruns adequados; desenvolver o conteúdo programático; identificar, convidar e gerir a participação de palestrantes e convidados; realizar a coordenação geral com os organizadores do fórum escolhido.

5.2.3. Não caberá à contratada a realização de despesas financeiras relativas ao evento de caráter internacional.

5.3. Metodologia

5.3.1. É facultado à consultoria a definição da metodologia do projeto, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de cronograma de trabalho com listagem de atividades, produtos intermediários e finais;
- b) Preferência por metodologias ágeis, que permitam desenvolvimentos rápidos, interativos e consistentes;
- c) Definição clara do modelo de governança do projeto, bem como dos ritos de monitoramento da execução;
- d) Desenvolvimento, pactuação, atualização e monitoramento permanentes de uma matriz de responsabilidades com todos os órgãos estaduais envolvidos na execução da ROTA;
- e) Mapeamento, seleção, consulta e engajamento de empresas, associações empresariais e outras entidades relevantes para a construção da ROTA, as quais serão destinatárias das políticas definidas em seu âmbito;
- f) Engajamento dos órgãos estaduais responsáveis pela formulação e execução das políticas a serem prescritas;
- g) Previsão de um modelo de monitoramento após a entrega do produto;
- h) Compartilhamento de notas metodológicas detalhadas, sempre que requisitado pela Contratante.

5.3.2. A metodologia a ser empregada deverá ser detalhada na proposta técnica a ser enviada pela Contratada.

5.4. Experiência da Contratada

5.4.1. A Contratada deverá comprovar experiência na elaboração e implementação de **Projetos Climáticos**, entendidos estes como aqueles que versam sobre pelo menos uma das seguintes temáticas:

- a) Elaboração de Planos de Ação Climática;
- b) Desenvolvimento de estratégia para adaptação e mitigação de eventos e riscos climáticos;
- c) Transição para cenários de baixa emissão de carbono;
- d) Desenvolvimento do mercado (de créditos) de carbono;
- e) Instrumentos econômicos e financeiros para a descarbonização;
- f) Realização de Inventários de GEE;
- g) Outros, que se mostrem intimamente relacionados às temáticas listadas acima.

5.4.2. Uma vez que a realidade brasileira e do estado de Minas Gerais não deverá ser extrapolada a partir de modelos pré-existentes aplicados em outros países, a contratada deverá ter experiência no setor público e privado brasileiros.

5.4.3. A Contratada deverá comprovar, no mínimo:

- a) Uma experiência prévia com qualquer nível administrativo do setor público brasileiro na realização de Projeto Climático com duração mínima de seis meses; e
- b) Uma experiência prévia com empresa privada listada no *ranking* Valor 1000, edição 2023, ou com associação empresarial no Brasil que represente, pelo menos, 100

associados na realização de Projeto Climático com duração mínima de seis meses.

5.4.4. Para a comprovação da experiência com o setor público municipal, serão considerados apenas os projetos realizados com municípios com pelo menos 1,5 milhão de habitantes, conforme o Censo 2022 do IBGE.

5.4.5. Para fins de comprovação da experiência, deverão ser apresentados resumos executivos dos Projetos Climáticos realizados, informando escopo, duração e resultados, juntamente com certificados, declarações ou atestados comprobatórios, podendo os atestados serem fornecidos por entidades públicas ou privadas, desde que:

- a) Conste a razão social e os dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço e telefone);
- b) Contenham a descrição clara da atividade ou serviço executado, explicitando o período, local de execução e uma avaliação positiva dos resultados alcançados;
- c) Indiquem o local e a data de emissão;
- d) Contenham o nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.5. Equipe técnica

5.5.1. A equipe técnica a ser alocada pela CONTRATADA para realização dos serviços deverá contar, no mínimo, com os seguintes perfis de conhecimento:

- a) Um líder de descarbonização, pós-graduado lato sensu ou superior, com mais de sete anos de experiência correlata;
- b) Um líder de políticas públicas, pós-graduado lato sensu ou superior, com mais de cinco anos de experiência correlata;
- c) Um líder de financiamento, pós-graduado lato sensu ou superior, com mais de cinco anos de experiência correlata;
- d) Um coordenador técnico geral, com mestrado ou doutorado, com dez anos ou mais de experiência em Projetos Climáticos.

5.5.2. A verificação dos requisitos relacionados à equipe técnica será realizada mediante apresentação de currículos e cópias de diplomas.

5.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar os currículos dos integrantes da equipe técnica principal designada para execução de todos os serviços propostos, destacando a função que será exercida, os quais serão avaliados para a composição da nota da equipe técnica. A relação deve ser completa e apresentar todos os profissionais que a CONTRATADA considera necessários para a execução da totalidade dos serviços propostos. Além do currículo assinado, deverão ser incluídas cópias de diplomas e de certificados que comprovem a formação do especialista.

5.6. Produtos

5.6.1. A proposta técnica apresentada pela contratada deve contemplar, no mínimo, os seguintes “entregáveis” ou produtos (todos em conformidade com os demais requisitos pertinentes e aplicáveis descritos nesta seção de Requisitos Mínimos):

Produto	Produto intermediário ou complementar	Natureza	Formato dos documentos
1. Plano de Trabalho	-	Documento preparatório	.docx e .pdf
	Levantamentos e diagnósticos iniciais ¹	Análise Descritiva	.docx e .pdf
	Cenários de Descarbonização ²	Análise Descritiva e Projeções	.docx e .pdf
	Necessidades e Oportunidades de Investimento ³	Análise Descritiva e Recomendativa	.docx e .pdf

2. <i>Roadmap</i> Setorial	Relatório de políticas públicas ⁴	Análise Descritiva e Recomendativa	.docx e .pdf
	Proposta de Valor ⁵	Proposta de Valor / Ferramenta comercial	.ppt
	Oportunidades de Investimento Verde em MG ⁶	Artigo para jornais especializados	.docx e .pdf
	Sumário Executivo ⁷	Sumário Executivo	.docx e .pdf
	Visualização Gráfica ⁸	Documento/Ferramenta de Visualização	.ppt
3. Evento de lançamento ou divulgação ⁹	-	Evento - Planejamento e realização	n/a
4. Relatório do evento de lançamento ou divulgação	-	Relatório descritivo	.docx e .pdf
5. Plano de monitoramento e implementação ¹⁰	-	Documento de diretrizes e orientações	.docx, .pdf e .ppt

¹Vide item 5.1.1., a deste Termo de Referência

²Vide item 5.1.1., b deste Termo de Referência

³Vide item 5.1.1., c deste Termo de Referência

⁴Vide item 5.1.1., d deste Termo de Referência

⁵Vide item 5.1.1., e deste Termo de Referência

⁶Vide item 5.1.1., f deste Termo de Referência

⁷Vide item 5.1.1., g deste Termo de Referência

⁸Vide item 5.1.1., h deste Termo de Referência

⁹Vide item 5.2. deste Termo de Referência

¹⁰Vide item 5.3.1., g deste Termo de Referência

5.6.2. O produto *Roadmap* Setorial deve se desdobrar, descritiva e analiticamente, para os quatro setores definidos para a ROTA, independentemente das formas escolhidas para organização do conteúdo em documentos digitais ou físicos.

5.6.3. Visando a melhor execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ter sede ou filial em Minas Gerais.

5.6.4. Tal obrigação não será considerada como condição para habilitação, sendo exigida a comprovação após a assinatura do contrato.

5.6.5. Caso não possua sede ou filial em Minas Gerais, a CONTRATADA deverá providenciar o cumprimento de tal obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência do contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do projeto de implantação ficará condicionado as medições de avanços das entregas dos produtos e serviços de acordo com as etapas estipuladas abaixo:

TABELA DE PAGAMENTOS MEDIANTE ENTREGAS

Produto 1 - Plano de Trabalho	10%
Produto 2 - Roadmap Setorial Agronegócio	
Levantamentos e diagnósticos iniciais	
Cenários de Descarbonização	
Necessidades e Oportunidades de Investimento	
Relatório de políticas públicas	
Proposta de Valor	
Oportunidades de Investimento Verde em MG	15%
Sumário Executivo	

TABELA DE PAGAMENTOS MEDIANTE ENTREGAS

Visualização Gráfica

Indústria

Levantamentos e diagnósticos iniciais	
Cenários de Descarbonização	
Necessidades e Oportunidades de Investimento	
Relatório de políticas públicas	
Proposta de Valor	15%
Oportunidades de Investimento Verde em MG	60%
Sumário Executivo	
Visualização Gráfica	

Energia

Levantamentos e diagnósticos iniciais	
Cenários de Descarbonização	
Necessidades e Oportunidades de Investimento	
Relatório de políticas públicas	15%
Proposta de Valor	
Oportunidades de Investimento Verde em MG	
Sumário Executivo	
Visualização Gráfica	

Transporte

Levantamentos e diagnósticos iniciais	
Cenários de Descarbonização	
Necessidades e Oportunidades de Investimento	
Relatório de políticas públicas	15%
Proposta de Valor	
Oportunidades de Investimento Verde em MG	
Sumário Executivo	
Visualização Gráfica	
Produto 3 - Evento de lançamento ou divulgação	15%
Produto 4 - Relatório do evento de lançamento ou divulgação	5%
Produto 5 - Plano de monitoramento e implementação	10%

7. DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todos os materiais produzidos pela CONTRATADA para satisfazer o objeto contratual serão públicos, de livre acesso e reprodução, sendo transferidos à CONTRATANTE os respectivos direitos de propriedade intelectual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de contratação e na legislação pertinente, caberá à Contratada:

- Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta;
- Disponibilizar todos os materiais em formato eletrônico, aberto e editável, à Invest Minas;
- Disponibilizar à contratante os contatos necessários dos responsáveis pela execução dos serviços;
- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos pertencentes à administração pública direta e indireta do estado de Minas Gerais aos quais a contratada tenha acesso;
- Atender às solicitações de serviços de acordo com as diretrizes, especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas no Termo de Referência;
- Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção,

seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão ou outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

g) Transferir para a equipe da contratada, por meio de capacitação e disponibilização de material didático, o conhecimento na utilização das ferramentas, processos, metodologias e softwares utilizados em todas as etapas de execução dos trabalhos, incluindo os métodos de aquisição e compilação de dados, manipulação de banco de dados, elaboração de formulários e realização de consultas online;

h) Não veicular publicidade acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da contratante;

i) Sanar qualquer defeito ou mal funcionamento dos produtos e subprodutos gerados, ocorridos no prazo de 06 (seis) meses a partir da aceitação do serviço realizado, sem ônus para a CONTRATANTE;

j) Arcar com todos os custos decorrentes da realização de consultas remotas ou presenciais, oficinas, reuniões técnicas, workshops, bem como quaisquer outros eventos nacionais necessários ao andamento do projeto, exceto pelas despesas individuais de participação dos empregados da contratante em tais eventos;

k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

l) A substituição do coordenador e/ou demais profissionais da equipe mínima de consultoria somente poderá ocorrer por motivo de força maior e/ou caso fortuito, previamente reconhecido pela contratante. Eventual substituição deverá ser feita considerando profissionais substitutos com formação e experiência equivalente ou superior e previamente aprovado pela CONTRATANTE;

m) Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata substituição de qualquer profissional que se ausente em virtude de razões legais admitidas pela legislação trabalhista e que esteja em processo de desligamento do emprego, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído;

n) A substituição de profissional da equipe mínima de consultoria da contratada deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

p) Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto desta licitação, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado pela CONTRATANTE;

q) A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e material necessário para a correta prestação do serviço. Não constitui objeto do escopo desta contratação a disponibilização, à equipe técnica da contratada, de instalações físicas, ramais telefônicos, pontos de rede, acesso à internet e materiais consumíveis referentes aos trabalhos, bem como meios de transporte da equipe técnica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de contratação e na legislação pertinente, caberá à Contratante:

a) Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) Comunicar à contratada as irregularidades observadas no serviço objeto do contrato, devendo recusar, com a devida justificativa, qualquer execução fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência;

- d) Deduzir e recolher os tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- e) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- h) Comunicar à contratada quaisquer alterações internas estruturais, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto.

10. SUPERVISÃO

10.1. Todas as atividades desenvolvidas para a consecução do objeto de contratação deste Termo de Referência serão supervisionadas e dirigidas pela Invest Minas, em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

10.2. Compete à Invest Minas a análise da qualidade do trabalho desenvolvido por meio de elaboração de parecer técnico para cada produto apresentado pela contratada. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA TÉCNICA

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 03/2024

1. RAZÃO SOCIAL

2. CNPJ

3. ENDEREÇO

4. TELEFONE

5. E-MAIL

6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

9. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

CONJUNTO A	NOME DO DOCUMENTO APRESENTADO
Proposta Metodológica	
Proposta de Trabalho	
CONJUNTO B	NOME DO DOCUMENTO APRESENTADO
Experiência	
Equipe Técnica	

(cidade/estado), _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____

Nome do(s) representante(s) legal(is): _____

CPF do(s) representante(s) legal(is): _____

PROPOSTA COMERCIAL PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 03/2024	
1. RAZÃO SOCIAL	
2. CNPJ	
3. ENDEREÇO	
4. TELEFONE	
5. E-MAIL	
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL	
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
9. PREÇO PROPOSTO	R\$ _____, _____ (por extenso)

10. Declaro aceitar integralmente as regras desta Licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias.
(mínimo de 60 (sessenta) dias)

(cidade/estado), _____ de _____ de 2024.
Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____
Nome do(s) representante(s) legal(is): _____
CPF do(s) representante(s) legal(is): _____

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

GEJUR/CT/XX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS), Agência de Promoção de Investimento de Minas Gerais, sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, representado nos termos de seu contrato social, doravante referido como CONTRATANTE; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como CONTRATADA, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto deste contrato é o prestação, pela contratada ao contratante, do serviço técnico especializado para o desenvolvimento de análises e estudos técnicos e para a elaboração, a partir deles, do *roadmap* rota para a descarbonização da economia de Minas Gerais através da promoção de investimentos privados, conforme especificações mínimas estabelecidas no termo de referência.

REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço unitário.

VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. Este contrato vigorará por 18 (dezoito) meses a partir da assinatura deste instrumento.

DO PREÇO

Cláusula Quarta. Em razão dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$_____ (por extenso).

Parágrafo Primeiro. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta. Os valores descritos na proposta comercial não poderão ser reajustados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta. O pagamento do projeto de implantação ficará condicionado as medições de avanços das entregas dos produtos e serviços de acordo com as etapas estipuladas abaixo:

TABELA DE PAGAMENTOS MEDIANTE ENTREGAS

Produto 1 - Plano de Trabalho	10%
Produto 2 - Roadmap Setorial	
Agronegócio	
Levantamentos e diagnósticos iniciais	
Cenários de Descarbonização	
Necessidades e Oportunidades de Investimento	
Relatório de políticas públicas	
Proposta de Valor	15%
Oportunidades de Investimento Verde em MG	
Sumário Executivo	
Visualização Gráfica	
Indústria	
Levantamentos e diagnósticos iniciais	
Cenários de Descarbonização	
Necessidades e Oportunidades de Investimento	
Relatório de políticas públicas	
Proposta de Valor	15%
Oportunidades de Investimento Verde em MG	
Sumário Executivo	
Visualização Gráfica	
Energia	
Levantamentos e diagnósticos iniciais	60%
Cenários de Descarbonização	
Necessidades e Oportunidades de Investimento	
Relatório de políticas públicas	
Proposta de Valor	15%
Oportunidades de Investimento Verde em MG	
Sumário Executivo	
Visualização Gráfica	
Transporte	
Levantamentos e diagnósticos iniciais	

TABELA DE PAGAMENTOS MEDIANTE ENTREGAS

Cenários de Descarbonização

Necessidades e Oportunidades de Investimento	15%
Relatório de políticas públicas	
Proposta de Valor	
Oportunidades de Investimento Verde em MG	
Sumário Executivo	
Visualização Gráfica	
Produto 3 - Evento de lançamento ou divulgação	15%
Produto 4 - Relatório do evento de lançamento ou divulgação	5%
Produto 5 - Plano de monitoramento e implementação	10%

§ 1º O pagamento será realizado de forma parcelada, após a entrega dos produtos técnicos, mediante avaliação e validação prévia do gestor do contrato. A respectiva nota fiscal/fatura, deverá ser acompanhada do relatório da execução do objeto. O pagamento será feito por boleto bancário ou transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o aceite da nota fiscal/fatura. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§ 2º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

§ 3º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal/fatura sem erros.

§ 4º A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal/fatura.

§ 5º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§ 6º Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, o serão na do mês subsequente.

§ 7º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 8 Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

§ 9 Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

I - correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - juros moratórios, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; e

III - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCAL TÉCNICO

Cláusula Sétima. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

§ 1º A Gerência de Inteligência e Relações Internacionais é a área técnica gestora do contrato, sendo o fiscal técnico o Sr. Breno Batista Sardenberg (e-mail breno.sardenberg@investminas.mg.gov.br), cabendo a ele:

I - indicar, por escrito, a motivação para a realização de cada evento;

II - atestar se os serviços contratados em cada evento foram prestados nos termos previstos no contrato, inclusive pelas subcontratadas;

III - demais atos inerentes ao fiscal técnico (RILC, art. 140).

DEVERES DAS PARTES

Cláusula Oitava. Além dos previstos no Termo de Referência, são deveres do CONTRATANTE:

I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;

II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;

IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

Cláusula Nona. Além dos previstos na proposta nº ..., de .../.../... e no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

II - não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria;

III - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

IV - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

V - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

VI - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;

VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - garantir que o corpo técnico apresentado no procedimento licitatório ou no de contratação direta execute pessoal e diretamente as obrigações a ele imputada;

IX - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

INFRAÇÕES

Cláusula Décima. Constitui infração contratual:

- I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;
- V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;
- VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - falhar na execução do contrato;
- VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XV - prestar serviço de baixa qualidade;
- XVI - entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVII - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVIII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XIX - apresentar documentação falsa;
- XX - não cumprir deveres contratuais.

SANÇÕES

Cláusula Décima Primeira. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa nos termos previstos no [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas – RILC](#):

- I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o

trigésimo dia de atraso;

b) 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, e XIX da Cláusula Nona.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia (se houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

ALTERAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo único. As alterações qualitativas e quantitativas serão formalizadas por termo aditivo.

SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto.

CESSÃO DO OBJETO

Cláusula Décima Quinta. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto;

IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

GARANTIA

Cláusula Décima Sexta. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 2º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 3º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas nos termos da cláusula 11, inciso I deste termo contratual.

§ 4º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 5º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 6º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta corrente a ser indicada, com correção monetária.

§ 7º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 8º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 9º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros; o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, caso o CONTRATANTE tenha havido algum sinistro.

§ 12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 13 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Cláusula Décima Sétima. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão deste contrato passam a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

VALOR

Cláusula Décima Oitava. O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ _____ (por extenso), pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

VINCULAÇÃO

Cláusula Décima Nona. Este contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação na modalidade procedimento das estatais nº 03/2024.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

INTEGRIDADE DE CONDUTA

Cláusula Vigésima Primeira. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988),

especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

§ 1º As partes declaram:

I – que nas atividades relacionadas a este contrato não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

II – que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

§ 2º Na execução deste contrato, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

§ 3º Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Cláusula Vigésima Segunda. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste CONTRATO.

Parágrafo único. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste CONTRATO.

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Cláusula Vigésima Quarta. Faz parte deste contrato, vinculando as partes: proposta da CONTRATADA, de .../.../...

§ 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.

§ 2º Havendo divergência entre o disposto no documento relacionado no caput e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital do Procedimento das Estatais nº 03/2024 e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital e seus anexos.

RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Vigésima Quinta. Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados na conta contábil nº 2174 - Consultorias.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Sexta. Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio do INDI na internet.

FORO

Cláusula Vigésima Sétima. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de

Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Oitava. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes reconhecem a validade jurídica deste documento e suas assinaturas, efetuados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam duas vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas 1:

Nome:
CPF:
E-mail:

Testemunhas 2

Nome
CPF:
E-mail:

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL
Nº 47.437, de 2018**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior**, Técnico Administrativo, em 08/02/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Gonçalves Serafim**, Analista, em 08/02/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Braga Santos, Diretor Presidente**, em 08/02/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 6808915996657919819



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81791270** e o código CRC **7397A332**.

Referência: Processo nº 5130.01.0000939/2023-02

SEI nº 81791270